

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTANTÁVEL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 516, DE 2007

(Do Sr. Henrique Fontana)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (emissoras de rádio e televisão) veicularem campanha institucional de educação e preservação ambiental.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 516, de 2007, a seguinte redação:

“Art.2º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens públicas e educativas devem veicular campanha institucional de responsabilidade do Poder Executivo federal, destinada ao esclarecimento e à educação para a preservação ambiental e esclarecimento sobre a questão”.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a louvável justificativa do nobre parlamentar proponente do presente Projeto de Lei, cabe destacar que as emissoras de rádio e televisão já suportam uma excessiva carga compulsória ao estarem obrigadas a veicular a propaganda partidária gratuita, a propaganda eleitoral gratuita e demais pronunciamentos oficiais, sem mencionar a necessária transmissão de programas educacionais e culturais, que abrangem grande parte da programação das emissoras.

Sobre o tema, relembramos parecer apresentado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei nº

4.190, de 1989, que tinha como objetivo instituir programa denominado *Espaço Ecológico*, também de transmissão compulsória, com a costumeira sapiência destacou, *ipsis litteris*:

“Note-se do outro lado, que o artigo 221 da C.F. também determina, que na produção e programação das emissoras de rádio e televisão se dê preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Na realidade isso já vem sendo cumprido. No tocante à ecologia, registre-se que praticamente todos os canais de TV já apresentam programas ecológicos, até mesmo em horário nobre. A Fundação Roquete Pinto apresenta em suas emissoras, através da TV Educativa, no Estado do Rio, programas ecológicos, inclusive todas as terça-feiras, às 20:30, o programa ‘Ecorealidade’. Há também os canais de TV ligados às Universidades, que produzem programas dessa espécie. A TV GLOBO, produz o programa ‘Globo Ecológico’, que é divulgado em cadeia.

Como se vê, embora seja salutar a iniciativa, do Deputado Paulo Mourão, há de ressaltar que os serviços de rádio e televisão operam um regime de livre iniciativa, devendo se sustentar economicamente. Um programa de cinco minutos, para ser exibido em horário nobre e em cadeia nacional, teria um custo comercial de 750.000 U\$, ou seja 150 mil por minuto. Aprovada a intervenção na atividade econômica privada, prevista no projeto, criar-se-ia um precedente para outras intromissões na vida financeira das empresas de TV”.

Vemos assim que a inclusão de obrigações como a preconizada no Projeto de Lei ora analisado, certamente acarretará mais dificuldades à diversas emissoras de rádio legalmente instaladas em nosso País, pois além de restarem obrigadas a veicular compulsoriamente os anteriormente mencionados programas, ainda travam uma luta diária contra milhares de rádios ilegais existentes, que não recolhem os tributos de praxe, além de não arcarem com encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Além do mais, as rádios ilegais sequer transmitem qualquer um dos programas obrigatórios, cobrando valores muito menores pelos espaços publicitários, já que possuem gastos muito reduzidos, impossibilitando uma concorrência entre pares.

Por fim, diversas emissoras de televisão já produzem e veiculam programas ecológicos, inclusive com duração maior que 10 (dez) minutos semanais, **“e nada indica que desejem (o telespectador) uma dosagem maior de doutrinação ecológica”¹**.

Portanto, a aprovação da obrigatoriedade como prevista no Projeto de Lei ora em exame, acarretará, com certeza, o cancelamento dos programas com apelo ecológico atualmente existentes, produzidos e veiculados pelas próprias emissoras, que arcam com a integralidade dos custos, substituindo-os pela propaganda oficial ora proposta.

Dessa forma, acreditamos que seja mais produtivo estabelecer a obrigatoriedade da veiculação apenas às emissoras públicas e educativas que, por suas características inerentes, têm obrigação de encampar a iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGE PINHEIRO
(PRB/GO)

¹ Parecer apresentado pelo Deputado Roberto Campos em 23.06.1993.